

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página de 8



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-003 SEMAD;

- 1º Aditivo ao Contrato nº. 20180209 - firmado com a empresa E. DE O. MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA (gasolina comum, diesel e diesel S-10).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

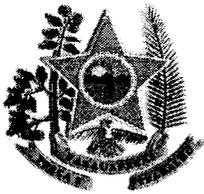
Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 08 volumes com 3.225 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo referente ao Contrato nº. 20180209, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Consta nos autos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

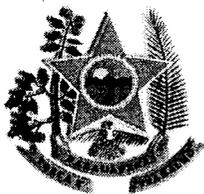


Página 2 de 8

- ✓ Memorando nº 662/2018 - SEMSA, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Decreto nº. 1948/2017), o qual intenciona realizar aditivo de 25% sobre o VALOR do contrato originário;
 - Justifica que a necessidade do referido aditivo, é em razão da necessidade de continuar os trabalhos realizados pela secretária em questão, informando que: *“foram contemplados 3 (três) novos veículos tipo ambulância doadas pelo Governo do Estado do Pará e também o aumento da demanda de viagens de TFD – Tratamento Fora do Domicilio e os serviços do SAD – Serviços de Atendimento Domiciliar, ocasionando o aumento do consumo, acarretando no desequilíbrio nos quantitativos contemplados no referido contrato”*.

- ✓ **O Valor a ser aditivado será de R\$ 45.248,03 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e três centavos);**

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Saúde, Departamento de Contabilidade) e, sendo:
 - Classificação Institucional: 1701 – Fundo Municipal de Saúde;
 - Classificação Funcional: 10.301.3030.2.162 – Manutenção do Nível Central de Gestão Estratégica;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00;
 - Valor Previsto: R\$ 11.633,93
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 11.633,93
 - Classificação Funcional: 10.304.3025.2.174 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.01
 - Valor Previsto R\$: 18.717,59
 - Saldo Orçamentário Disponível R\$: 18.717,59
 - Classificação Funcional: 10.305.3025.2.177 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00
 - Valor Previsto R\$: 14.896,52
 - Saldo Orçamentário Disponível R\$: 16.751,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

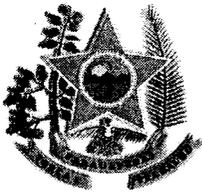


Página 3 de 8

- ✓ Planilha de quantitativos, valores unitários e totais contratados, e informações a cerca do aditivo a ser realizado, conforme demonstrado:

ITEM		DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152731	VIG. EPIDEMIOLOGICA	GASOLINA COMUM	LT	3483,75	R\$ 4,276	R\$ 14.896,52
152731	VIG. SANITÁRIA	GASOLINA COMUM	LT	4377,36	R\$ 4,276	R\$ 18.717,59
152731	GEST. ESTRATÉGICA	GASOLINA COMUM	LT	2720,75	R\$ 4,276	R\$ 11.633,93
TOTAL						R\$ 45.248,03

- Observa-se que o quantitativo do contrato n°. 20180209 é no total de 10.581,86 litros, o valor unitário é de R\$ 4,276 e o valor total do contrato R\$ R\$ 45.248,03, o aditivo em tela representa 25% do valor contratado;
- b) Relatório do Fiscal do Contrato, o Sr. Bruno Alves Magalhães, em suma, ressaltando a necessidade dos serviços, e o aumento de 25% para a continuidade do fornecimento, informando ainda, que fiscalizou e controlou a execução do contrato e a empresa tem cumprindo com as obrigações contratuais, fl. 3.200;
- c) Portaria n°. 0553/2018 - SEMAS do dia 28 de Março de 2018, designando o servidor Bruno Alves Magalhães, Assessor Especial V - decreto n° 214/2017, como Fiscal do referido contrato;
- d) Ofício n°. 146/2018 - SEMSA à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do valor contratual para a formalização do aditivo ao processo, fl. 3.204;
- e) Foi apresentada anuência da empresa E. DE O. MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA em aditar o contrato no que diz respeito ao valor, assinado pelo responsável Sr. Álvaro José assunção de Miranda, conforme demonstra nas fl. 3.204;

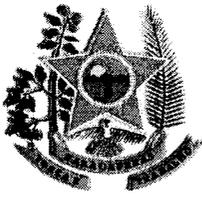


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 8

- f) Costa memorando nº 2172/2018-ADM/SEMSA, encaminhando para o setor de licitação, requerendo o aditivo no valor de 25%, referente a empresa supracitada acima, com aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustível, tipo: gasolina, diesel S-10 e em anexos contendo as devidas certidões de regularidades;
- g) Foi apresentado o memo nº 473/2018-SEMSA encaminhando ao setor administrativo, solicitando o aditivo de valor, assinado por Bruno Alves Magalhães, coordenador do setor de transporte, portaria 134/2017, Observa-se que constam as planilhas demonstrando o tipo de veículo, placa, setor e quantidade de gasolina e quantidade de diesel à fl. 2.708;
- h) **Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:**
- ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:**
 - Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2017;
 - Demonstração de resultado do exercício;
 - Termo de Abertura e Encerramento;
 - Razão Social;
 - Certidão Simplificada Digital reconhecida na JUCEPA;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Judicial Cível Negativa, de acordo com o art. 31, inciso II;
- i) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, conforme Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
 - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
- ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente.

- j) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea b da Lei n.º 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180209, alterando o valor contratual para R\$ 453.994,86 (quatrocentos e cinquenta três mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), e vigência contratual permanece inalterada;
- k) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 20180209, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência;

ANÁLISE

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) pela empresa E. DE O. MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666/1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

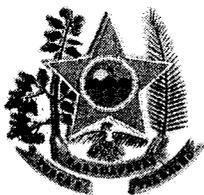
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



P gina 6 de 8

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Conforme a legisla o acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimens o do objeto contratual poder  ser ampliada, desde que o acr scimo, em valor, n o ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do pre o inicial atualizado do contrato. De acordo com o entendimento da Egr gia Corte de Contas Federal:

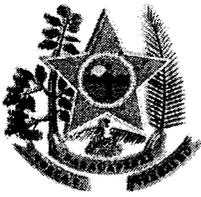
"  admiss vel   celebra o de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e n o implique altera o da vantagem obtida na contrata o original (inciso XXI do art. 37 da Constitui o Federal)." Ac rd o n.º 625/2007, Plen rio, rei. Benjamin Zymler.

Sendo o valor total atualizado do Contrato nº 20180209   de R\$ 453.994,86 (quatrocentos e cinquenta e tr s mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), e o valor do acr scimo na ordem de R\$ 45.248,03 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e tr s centavos), o que representa 25% do valor contratual, sendo que a exig ncia prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, restou atendida.

Contundo,   oportuno registrar que n o   objeto desta an lise t cnica o conte do das justificativas apresentadas, no prisma da conveni ncia, oportunidade, vincula o ou discricionariedade, pois que esta an lise e decis o competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Lembramos que nos contratos oriundos do presente certame foi definido que os pre os seriam obtidos semanalmente, com base nos pre os definidos no site da ANP, aplicando o percentual de desconto, sendo definido ainda que as medi es sejam feitas conforme a Tabela ANP - Grupo B, com base nos valores publicados quinzenalmente.

Desta forma somente o valor unit rio dos combust veis   alterado, quanto  s demais informa es, como os quantitativos estimados para cada Secretaria e o valor estimado dos contratos permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 8

Portanto, ressaltamos que no caso do presente aditivo de valor, os quantitativos são meramente estimativos, variando conforme o valor unitário da medição, não podendo ser realizadas atualizações do valor total do aditivo.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

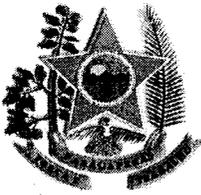
Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

CONCLUSÃO

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do valor contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

- ❖ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 2.740;
- ❖ Recomenda-se que seja juntada nos autos, certidão nova certidão da União, pois a mesma encontra-se vencida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

- ❖ É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do 1º aditivo ao contrato n.º. 20180209 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- ❖ Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato n.º. 20180209 sejam apresentados os certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;

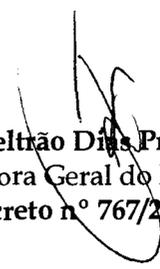
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde integrantes do contrato, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

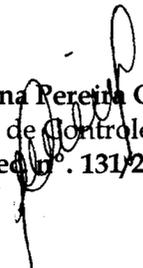
Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de Outubro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n.º 767/2018


Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Decreto n.º 131/2018